COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 151/2024.

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 151/2024 de autoria do Vereador Chagas Catarino, que "Institui a alfabetização em Braille nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Natal e dá outras providências." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que institui a alfabetização em Braille nas Escolas Municipais de Ensino de Natal e dá outras providências.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subescritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, opinar sobre as proposições e matérias relativas aos direitos da pessoa com deficiência, nos termos do Art. 81, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 81.** A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida tem as seguintes atribuições e áreas de atividade:
>
> I - Opinar sobre todas as proposições e matérias relativas aos direitos da pessoa com deficiência, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao esporte e lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros decorrentes das leis,."

O projeto de lei determina que as escolas da Rede Municipal de Ensino de Natal ofereçam, por meio de seus administradores, a disciplina de alfabetização em Braille para alunos com deficiência visual ou interessados em aprender essa linguagem.

Essa iniciativa é de grande importância para a inclusão social e educacional de pessoas com deficiência visual, pois garante o acesso ao aprendizado do sistema Braille nas escolas públicas. Isso contribui para a autonomia, o desenvolvimento intelectual e a igualdade de oportunidades desses estudantes, promovendo um ambiente escolar mais acessível e inclusivo.

Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

03. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 22 de maio de 2025.

Vereador Daniell Rendall